



RELATÓRIO DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS – RAP

Autos falência nº 5015861-39.2021.8.24.0008

DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI

Data	Ev. Petição	Peticionante	Descrição	Manifest. Recup.	Manifest. do AJ	Manifest. do MP	Já decidido?	Ev. da Decisão	Pendente de Cumprimento Serventia	Observações
17/08/2022	190	Central sul leilões	Auto de arrematação	-	Devido a não haver impugnações a alienação requereu a homologação da alienação e expedição da carta de arrematação.	Manifestou-se pela homologação da alienação e expedição da carta de arrematação.	Determinou a expedição da carta de arrematação	201	-	Expedido auto de arrematação em ev. 192. Diante da ausência de impugnações restou expedida a carta de arrematação em ev. 216 ENCERRADO
23/01/2023	228 e 229	Administrador Judicial	Apresentação do quadro geral de credores	-	Apresentação do quadro geral de credores	Não se opôs ao quadro geral de credores.	Determinou a publicação do quadro geral de credores.	256		Diante de não haver oposição ou requerimento de ajustes, publicou-se o quadro-geral em ev. 292. ENCERRADO
14/03/2023	231	13ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal	Penhora nos rostos dos autos referente ao processo nº 5023160-98.2021.4.04.7205							Encaminho o ofício informando que não serão levadas a efeito a penhora no rosto dos autos. ENCERRADO
09/05/2024	319	1ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL	Solicitou informação do número da conta judicial vinculada ao Juízo universal para transferência ao processo de falência de DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA LTDA, dos valores identificados nos autos 0142700-69.2004.5.12.0011	-	-	-	-	-	-	Aberta a subconta conforme informação de ev. 320. ENCERRADO
23/09/2024	337	Decisão do Juízo	Análise sobre todo o processo.							Determinou assinatura do termo de compromisso. (realizado) Determinou abertura de incidente processual de classificação de crédito público. (realizado)



										Determinou a busca de bens (aguardando) Determinou o envio de ofício sobre que não serão levadas a efeito a penhora no rosto dos autos. Determinou apresentação do RIP e RAP.
02/10/2024	350		Realizou-se a abertura de incidentes de crédito público, conforme decisão de ev. 337	-	-	-	-	-	-	-
09/10/2024	355	Administrador Judicial	Apresentou o termo de compromisso devidamente assinado.							Termo de compromisso assinado.
15/10/2024	358	Ministério Público	Solicitou esclarecimentos sobre os processos que tramitam contra a Falida. Requereu a suspensão dos processos de execução fiscal. E entende que deverá aguardar o julgamento dos incidentes para consolidar o quadro de credores.							Informa que apresentou as informações solicitadas pelo Ministério Público. Análise sobre os demais pedidos. Suspensão das execuções fiscais e sobre a não publicação do quadro de credores.



RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS – RIP

Autos falência nº 5015861-39.2021.8.24.0008

DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI

Data da distribuição	Número do incidente	Credor				Recuperanda		Administrador judicial		Ministério público	Juízo			Observações
		Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Crédito apontado (classe)	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Fls. da sentença	Arquivado?	
25/09/2024	5000214-64.2024.8.24.0536	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53								Não			Juízo em decisão de ev. 337 determinou a abertura de incidente processual de classificação de crédito público. Aguardando manifestação da UNIÃO.
25/09/2024	5000215-49.2024.8.24.0536	ESTADO DE SANTA CATARINA	82.951.229/0001-76								Não			Juízo em decisão de ev. 337 determinou a abertura de incidente processual de classificação de crédito público. Aguardando manifestação do ESTADO.
25/09/2024	5000216-34.2024.8.24.0536	MUNICÍPIO DE BLUMENAU	83.108.357/0001-15								Não			Juízo em decisão de ev. 337 determinou a abertura de incidente processual de classificação de crédito público. Município se manifestou no ev.8, aguardando manifestou do AJ.